

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

## L E I N.º 08/2002

EMENTA: Institui a 'meia entrada" para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica assegurado a pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor real do ingresso cobrado em casa que proporcionem eventos culturais aos professores, que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito municipal.

Parágrafo único - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

- Art. 2.º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.
- Art. 3.º A prova da condição prevista do art. 1.º deste Projeto para recebimento do beneficio, será feita através da carteira funcional que será emitida pela Secretária de Educação Municipal.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Surubim, 10 de setembro de 2002.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito